



## **PARECER DE VISTAS**

### **Paracatu/MG**

PA/SLA/Nº 3416/2020 – Classe 5 – Supram-NOR

Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":

Nexa Recursos Minerais S.A. - Unidade Morro Agudo

Lavra subterrânea, exceto pegmatitos e gemas

ANMs: 806.973/1968, 802.822/1974 e 831.443/1988

PARECER ÚNICO S/Nº – 09/02/2021

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Equipe interdisciplinar:

Marcelo Alves Camilo – Gestor Ambiental (Gestor) (1365595-6)

Cecília Cristina Almeida Mendes – Analista Ambiental (1486910-1)

Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental (1364162-6)

De acordo:

Ricardo Barreto Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental (1148399-1)

Rodrigo Teixeira de Oliveira - Diretor Regional de Controle Processual (1138311-4)

### **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

## **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

O Parecer Único informa na página 2 que(grifo nosso):

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **a lavra subterrânea**, exceto pegmatitos e gemas, com produção bruta atual de 1.100.000 toneladas/ano, **devidamente regularizada por meio da RenLO nº 051/2020, válida até 22/12/2026**, a qual será ampliada em 500.000 ton/ano, cuja produção bruta total será de 1.600.000 ton/ano.

Assim, considerando que se trata de ampliação na Unidade Morro Agudo regularizada por meio da renovação da Licença de Operação nº 051/2020, transcrevemos abaixo o teor das considerações apresentadas no parecer de vistas da Promutuca de 14/12/2020, apresentado na 67ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM realizada em 18/12/2020, referente ao PA/Nº 0004/1979/045/2018 (Classe 6 -Renovação da Licença de Operação - Unidade Morro Agudo - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro- ANM: 802.822/1974 e 806.973/1968), elaborado a partir do Parecer Único nº 0386039/2020 (SIAM) – 12/11/2020:

Na página 4 do PU consta (grifo nosso);

O empreendimento minerário Nexa Recursos Minerais S.A., denominado anteriormente Votorantim Metais Zinco S.A., pertencente ao Grupo Votorantim, iniciou sua operação em 1988, desenvolvendo a atividade de lavra e beneficiamento de minério sulfetado de chumbo (Galena) e zinco (Esfalerita).

[...]

A mina de Morro Agudo é explorada com a finalidade de fornecer concentrado de zinco e chumbo. O concentrado de zinco é transformado na usina metalúrgica da própria empresa instalada próximo a cidade de Três Marias/MG.

Há um longo histórico sobre a atuação com situações-problema da Votorantim Metais Zinco S/A. que foram responsáveis por graves impactos ao meio ambiente e pessoas. Mesmo não sendo possível apresentar aqui, deve constar esta informação, ainda mais porque no PARECER ÚNICO nº 0386039/2020 se constata que o controle ambiental e cumprimento da legislação e deveres não é uma prática da empresa.

Ao se ler esse documento, **ressalta aos olhos de imediato as questões relacionadas com os riscos de contaminação neste empreendimento.** Transcrevemos alguns trechos (grifo nosso):

Páginas 17/18

*Composta pelo sistema drenagem sul e norte, a água escoada pelas chuvas e lavagem de pisos, deságua no córrego Morro Agudo.*

*A Unidade Morro Agudo sempre possuiu sistema de drenagem pluvial, dividido entre drenagem norte e drenagem sul. Contudo, o sistema foi sofrendo modificações ao longo do período de operação do empreendimento e, nos últimos anos, foram verificadas conexões entre o sistema de drenagem pluvial e a drenagem industrial, a qual deveria ficar completamente contida na planta, passando por tratamento.*

*Devido à necessidade de segregação das drenagens das águas superficiais foi necessário desenvolver um projeto robusto com cronograma de implantação **para a segregação das drenagens e isolamento das áreas contaminadas**, construindo SUMPs, canaletas e pulmões para amortecimento de cheias. O cronograma de execução prevê a implantação do projeto em etapas, sendo a **1ª etapa em 2018, 2ª etapa em 2019 e 3ª etapa em 2020.***

Páginas 18 a 20

*Ressalta-se que o assunto vem sendo tratado entre a empresa NEXA com a GERAC – Gerência de áreas contaminadas área da FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente tendo atendido todas as solicitações desta gerência.*

*Recentemente, em agosto de 2018, **a empresa recebeu o ofício FEAM/GERAC nº 234/2018, datado de 23/07/2018,** o qual solicitava o envio de alguns dados e informações da Unidade, sendo eles: (1) Localização e resultados dos monitoramentos realizados nos pontos PMA-02, Poço 01, Furo 2, Furo PMA-02 e Poço Hélio, e; (2) Atualização das ações de Gerenciamento de Áreas Contaminadas realizadas na área.*

[...]

Foi também indicado à GERAC que as coordenadas das áreas contaminadas da Unidade Morro Agudo inseridas no relatório anual precisavam ser retificadas. Ficou acordado, então, que a empresa apresentaria as coordenadas corretas e os estudos pertinentes ao assunto, a fim de evidenciar a atual gestão das áreas contaminadas.

Acertou-se, também, que a empresa apresentaria, em um período de seis meses, estudos que tratassem das áreas classificadas como Área Contaminada sob Investigação – AI, com embasamento técnico do porquê elas deveriam ser retiradas da Lista de Áreas Contaminadas do estado de Minas Gerais, emitida anualmente pela Gerência.

[...]

Quanto ao relatório contendo análise das áreas que a empresa entendia que deveriam ser retiradas da Lista de Áreas Contaminadas do Estado de Minas Gerais, sua elaboração demandou maior tempo que o inicialmente previsto, haja vista que foi necessário resgatar todo o histórico de estudos desenvolvidos e, também, elaborar novo modelo conceitual para as áreas.

Uma vez concluído o relatório, o mesmo foi protocolado na GERAC, sob nº 00227781-1501-2019, em 20/12/2019. O documento conclui que as 12 áreas objeto de estudo foram arquivadas como potenciais (AP), o que justifica a exclusão da Lista de Áreas Contaminadas do Estado de Minas Gerais, uma vez que durante a avaliação de risco RCBA Tier 1 feita na investigação confirmatória, não houve riscos associados a essas contaminações.

Como resposta, a FEAM/GERAC por meio do Ofício nº 37/2020 de 11/02/2020, considerou o grupamento das doze áreas como contaminadas sob investigação (AI), sendo que as mesmas deverão passar a ser denominada de Parte do Complexo Industrial. Considerando ainda que o relatório elaborado pela Tecnohidro em 2007 não identificou risco à saúde humana, a área do complexo industrial será classificada como AMR – Área em Monitoramento para Reabilitação sendo necessário a realização de um Plano de Monitoramento para Reabilitação do parâmetro de interesse (Chumbo) com periodicidade semestral durante um período de 2 (dois) anos. Para as áreas classificadas como Área Contaminada sob Intervenção – ACI (Planta Industrial, Barragem velho, Poço de Ventilação Norte e Poço de Ventilação Sul), foi dado o prazo de 60 dias para apresentação das informações a respeito do andamento do plano de intervenção.

O relatório contendo os resultados do 1º monitoramento e o PRAC, deveriam ser apresentados à FEAM no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento do ofício.

No entanto, em 14/04/2020, por meio do OF NEXAMA nº 037/2020 protocolado no SEI nº 13375896, a Nexa solicitou a postergação do prazo para 31/12/2020 para atendimento ao ofício FEAM/GERAC nº 37/2020. O motivo se deu devido a declaração de pandemia do COVID-19 o que acarretou uma série de adequações das atividades da

**empresa, inclusive com restrições quanto a presença de profissionais externos à Unidade.**

Página 9

- **Barragem 2**

A barragem 2 é utilizada para armazenar PCA e possui dupla impermeabilização para conter resíduos de Chumbo e Zinco. O monitoramento é feito por 4 piezômetros e 4 INA's manuais que são verificados a cada 15 dias. Foi construída em 2006 e alteada em 2008 por linha de centro da cota 604 m para 607 m. Foi totalmente preenchida com PCA em 2010 e recebe poucas quantidades de pó calcário industrial (PCI) que é escavado para ser reaproveitado na usina.

“Ocorrências” no empreendimento

Página 9

**Em novembro de 2018 ocorreram dois eventos nos taludes após fortes chuvas, um deslizamento e uma trinca na região inferior.** Empresa especializada foi chamada e fez recomendações que estão sendo seguidas pela Nexa para manter a estabilidade da B2. As avaliações posteriores ao evento, realizadas pela empresa Geoconsultoria, atestam que a condição de segurança é satisfatória. A B2 é classificada de baixo risco **e dano potencial associado alto.**

Páginas 41/42

Em 14 de outubro de 2015, foi observada por moradores da região uma alteração quanto a turbidez das águas do ribeirão Traíras a jusante do empreendimento. Á água do ribeirão se apresentava com coloração esbranquiçada, e que tal fato seria proveniente de efluentes lançado no corpo hídrico pela Nexa Unidade Morro Agudo. **O efluente de coloração branca percorreu no leito do Ribeirão Traíras por aproximadamente 700 metros abaixo do ponto de lançamento.**

A ocorrência se deu ao fato do arraste involuntário de Pó Calcário Agrícola (PCA) misturado ao efluente tratado para o córrego Traíras por aproximadamente 15 minutos numa vazão de 50 m³/hora, atingindo um percurso de 700 metros abaixo do ponto de lançamento. Assim que o problema foi identificado a empresa fez a paralisação imediata do bombeamento. Importante ressaltar também que o efluente não apresentava características de toxicidade, causando apenas impacto visual momentâneo.

A SUPRAM NOR foi comunicada no dia seguinte, através do ofício OF VMZMA-39/15 com protocolo R04951781/2015. Diante a situação, **foi lavrado um Auto de infração nº 36455/2015 correspondente a irregularidade constatada.** É importante ressaltar que a perícia foi acionada e que durante os trabalhos não foi constatada qualquer prejuízo a fauna/ictiofauna e flora.

Na página 42 também é relatada uma ocorrência em junho de 2018 com a bomba de retorno de lodo da ETE sanitária.

#### Sobre o não cumprimento de condicionantes

A leitura sobre o cumprimento de condicionantes, confirma o que já sabemos do empreendedor, mesmo com alteração da razão social: não preza pela regularidade, não cumpre seus deveres e não respeita à legislação.

- LO nº 037/2013 - Processo Administrativo nº 0004/1979/034/2010

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Condicionante descumprida.**

Em análise ao período de 21/08/2013 a 10/04/2018, o NUCAM – Núcleo de Controle Ambiental relatou no Auto de Fiscalização nº 162509/2018, complementado pelo Auto de Fiscalização nº 163231/2019, que há análises e relatórios que compõem a condicionante classificados como infrequentes, por não manterem a frequência das análises; não qualitativos, por não serem apresentadas as análises solicitadas, por não apresentarem alguns parâmetros de análises, por excederem os limites de tolerância determinados pela legislação e por serem realizadas em laboratórios não acreditado e/ou reconhecido e/ou cadastrado; e intempestivas, por serem protocoladas fora dos prazos estipulados. Por esse motivo, **foi lavrado o Auto de Infração nº 181280/2019 de 06/02/2019,** nos termos do art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44844/2008.

Condicionante 2: Dar continuidade ao monitoramento da qualidade das águas superficiais, subsuperficiais, subterrâneas e dos efluentes industriais e sanitários. Prazo: Durante a vigência da Licença. **Condicionante descumprida.**

[...] Por esse motivo **foi lavrado o Auto de Infração nº 181280/2019 de 06/02/2019,** nos termos do art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44844/2008.

Condicionante 7: Apresentar comprovante de envio da declaração de carga poluidora, nos termos da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Prazo: Durante a vigência da Licença. **Condicionante descumprida.**

Há relatórios que compõem a condicionante classificados como intempestivos, por serem protocolados fora dos prazos estipulados. Os relatórios protocolados sob os nº E0217590/2016 (23/05/2016), R0709394/2017 (28/06/2017), R0709437/2017 (28/06/2017) foram feitos de forma intempestiva. Por esse motivo **foi lavrado o Auto de Infração nº 181280/2019 de 06/02/2019**, nos termos do art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44844/2008. Os relatórios dos anos 2018, 2019 e 2020 estão dentro do prazo, conforme os documentos protocolados sob os nº R0062273/2018 para o ano de 2018 e enviados no SEI nº 4076656 e 4076892 para o ano de 2019 e 12964467 e 12964469 para o ano de 2020.

Também estão na situação de condicionantes “descumpridas” as de número 8, 9 e 17. Em relação à LO 027/2011 - Processo Administrativo nº 04/1979/035/2011 (**Barragem 2**), foi descumprida a condicionante 6. Em relação à LO 008/2016 - Processo Administrativo nº 04/1979/041/2015 (**Barragem 3**) foram descumpridas as condicionantes 4 e 7.

Naquela ocasião, as considerações finais do MovSAM foram:

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225).

Considerando as informações apresentadas no Parecer Único nº 0386039/2020 e o histórico do empreendedor e do empreendimento, num município que já tem graves questões de escassez hídrica e de contaminação de solo e água e absolutamente nenhuma avaliação ambiental integrada completa, incluindo outorgas de águas superficiais e subterrâneas concedidas (pelo menos nos últimos 20 anos) e situação dos aquíferos e áreas de recarga com balanço hídrico numa perspectiva a curto, médio e longo prazo, **é inviável se cogitar a renovação das licenças de operação deste empreendimento**, através do PA Nº 0004/1979/045/2018, **sem que a AAI no município de Paracatu ocorra. Assim, REQUEREMOS O INDEFERIMENTO.**

**Se a renovação da Licença de Operação a nosso ver já era inviável, não há como cogitar ampliação da Unidade Morro Agudo e, assim, REQUEREMOS O INDEFERIMENTO** do PA/SLA/Nº 3416/2020 da Nexa Recursos Minerais S.A. - Unidade Morro Agudo.

#### **CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Diante do exposto, a PROMUTUCA se manifesta pelo indeferimento do pedido.

Nova Lima, 23 de abril de 2021

Bruno Elias Bernardes  
Conselheiro Titular